

Parecer n.º 345/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 240/2019 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação do Clube da Terceira Idade “Viva a Vida”, situado no município de Vera-MT e dá outras providências.”

Autor: Deputado Nininho

Relator: Deputado

DR. EUGÊNIO

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/03/2019, sendo colocada em pauta no dia 19/03/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 27/03/2019, sendo encaminhada em seguida para esta Comissão no dia 1º/04/2019, nela aportando-se na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 38/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 240/2019, de autoria do Deputado Nininho, conforme ementa acima.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

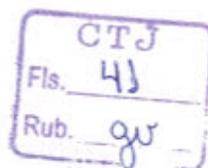
De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação do Clube da Terceira Idade “Viva a Vida”, situada no Município de Vera.**

A justificativa do Autor da Proposição é, em síntese, a seguinte:

“O clube foi fundado no dia 14 de março de 2002, com as seguintes finalidades, entre outras, atender a pessoa idosa, enquanto a pessoa com potencial de participação através do desenvolvimento de praticas associativo, estimulante e consequente, promover atividades que enfatizem o relacionamento grupal, envolvendo outros segmentos da comunidade, como forma de integração dos idosos com faixas etárias, propiciar o desenvolvimento integral dos idosos, através de atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais, promocionais, palestras, seminários e atividades de terapia ocupacional; Incentivas e promover atividades que venham gerar recursos para manutenção da entidade; visitar os idosos que se encontrarem debilitados, prestando assistência Moral, Espiritual, Psicológicas e se necessário encaminha-los aos órgãos Assistências da comunidade; promover intercâmbio com outras associações; Grupos e Entidades para troca de experiências e colaboração; Colaborar com os poderes públicos nos trabalhos e filantropia, cultura e humanização da comunidade; formar grupos de produção, junto aos



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



associados; tendo em vista valorização do idoso, bem como atender as necessidades dos associados. 1 O Clube dispõe de personalidade jurídica, sob o CNPJ nº 05.071.870/0001-75, e encontra-se em funcionamento ininterrupto há mais de 01 ano, conforme se extrai dos documentos anexo. Além disso, o Clube já teve o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, através da Lei Municipal nº 1262/2018, de 08 de novembro de 2018. Salienta-se, igualmente, que as pessoas que compõem os cargos de direção e de conselheiros da referida entidade, não tem nenhum tipo de remuneração paga pelo Clube, além de serem pessoas reconhecidamente idôneas e de moral ilibada. A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida de direito ao Clube em comento, haja vista que o aludido preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004” – sic, fls. 02/03.

Após a devida tramitação, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36, § 2º, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e o artigo 159 do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico da proposição declaratória de utilidade pública, oferecida à deliberação por órgão competente desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê diversas situações que envolvem os projetos de leis em geral; dentre elas, cita-se duas: a primeira consiste na verificação quanto à existência de lei com a declaração pretendida no projeto; se confirmada, o projeto será arquivado. A segunda, consiste na verificação da existência de projetos semelhantes tramitando; se houver, a propositura deve ser apensada, podendo ser considerada prejudicada.

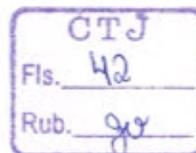
Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema.

Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da presente Proposta de Lei; desse modo, a Propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública; *in verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

- I - dispor de personalidade jurídica;*
- II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;*
- III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;*
- IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*
- V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014).”

Em análise a propositura, constatou-se que a **Associação do Clube da Terceira Idade “Viva a Vida”, situada no Município de Vera**, está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 04);*
- com Estatuto Social registrado na forma regulamentar (fls. 05/12 e 14/23);*
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 05.071.870/0001-75 (fl. 04);*
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.262/2018, sancionada pelo Prefeito Municipal de Vera, Sr. Moacir Luiz Giacomello (fl. 24/25);*
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, e que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Sr. Antonio Pena Fiel, Presidente da Câmara Municipal de Vera (fl. 13 e 26/36).*



Essa constatação foi previamente apontada também pela Secretaria de Serviços Legislativos mediante a “Ficha Técnica” de fl. 39; logo, o Projeto encontra-se em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Assim, o Projeto de Lei em apreço merece aprovação.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 240/2019, de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 24 de 08 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 240/2019– Parecer n.º 345/2019
Reunião da Comissão em 24 / 08 / 2019
Presidente: Deputado Sebastião Rezende - Presidente em exercício
Relator: Deputado DR Eugênio

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei nº 240/2019, de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	